

24-06-2019

Lara Taveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Ana Margarida Soares Santos

LOCAL: —

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 144/81

REQUERIMENTO Nº: 832/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.

21-06-2019



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração da licença de loteamento com base nos fundamentos e termos da informação, com submissão ao órgão executivo para decisão.

21-06-2019

Maria Teresa Quinto





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir num loteamento sito na rua da Serração, Nazaré.

A alteração proposta visa dividir o atual lote 9 em dois lotes, um que se manterá como lote 9 e outro que passar a ser o lote 28.

Os parâmetros urbanísticos do atual lote 9 são divididos equitativamente pelos dois lotes a criar.

A alteração proposta não implica o aumento de área bruta de construção acima do solo nem o número de fogos total da operação de loteamento.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-Mafra

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - UOPG-5".

As alterações não afetam a área total bruta de construção acima do solo nem o número total de fogos da operação de loteamento já aprovada pelo que não afetam o índice bruto de construção nem a densidade habitacional. Considera-se assim cumprido o PDM.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de loteamento, deverá o requerente apresentar no prazo de 1 ano a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de obras de urbanização:

- Ramal domiciliário de esgotos domésticos e pluviais;
- Ramal domiciliário de abastecimento de água.
- Ramal domiciliário de abastecimento de energia elétrica.

17-06-2019

Paulo Contente